

28 de dezembro de 2018

101/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Política de Tarifação da Central Depositária.**

Informamos que, a partir de **01/01/2019**, entrará em vigor a nova Política de Tarifação da Central Depositária, anexa a este Ofício Circular. Os valores das taxas listadas abaixo serão reajustados em **4,56%**, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado de novembro de 2017 a outubro de 2018.

- Taxa de manutenção de conta de custódia.
- Taxa de envio de informativos impressos.
- Taxa de manutenção de programas de Depositary Receipt (DR).
- Taxa de emissão e resgate de cotas de ETF – Mercado primário.
- Taxa de transferência de custódia com troca de titularidade.
- Taxa por voto a distância aplicável ao agente de custódia.
- Valores mínimo e máximo de taxa de registro e taxa de permanência do Serviço de Ônus e Gravames.

101/2018-PRE

Este Ofício Circular substitui e revoga os seguintes ofícios e/ou itens neles contidos:

- 082/2009-DP, de 23/12/2009;
- 66/2014-DP, de 15/10/2014, **item 1**;
- 077/2014-DP, de 06/11/2014;
- 078/2014-DP, de 06/11/2014;
- 031/2016-DP, de 14/04/2016;
- 061/2016-DP, de 01/07/2016;
- 109/2016-DP, de 21/11/2016, **item 1.2**;
- 011/2017-DN, de 28/12/2017;
- 002/2018-PRE, de 05/01/2018.

A nova política de tarifação também está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Serviços da Central Depositária.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações, Clearing
e Depositária

Anexo do Ofício Circular 101/2018-PRE

Política de Tarifação da Central Depositária

1. Serviços de custódia

1.1. Taxa de manutenção de conta de custódia

A taxa de manutenção de conta de custódia aplica-se às contas com a situação ativa nas plataformas de cadastro da B3 e divide-se em duas modalidades: **(i)** taxa de manutenção de contas de custódia sem movimentação ou posição e **(ii)** taxa de manutenção das contas de custódia com movimentação ou posição.

No caso de contas de investidores que operam por conta e ordem de terceiros, a incidência da taxa será apurada com base na situação do investidor final por conta.

Para taxa de manutenção de conta sem saldo e movimento, o período de apuração da ausência de movimentação ou ausência de posição em contas de custódia na Central Depositária é de 48 meses.

Manutenção de conta de custódia	Investidor	De	Até	Valor
Conta sem movimentação ou posição	Residente e não residente	–	–	R\$7,63 por mês
Conta com movimentação ou posição de ativos de renda variável	Residente	R\$0,00	R\$5.000,00	R\$8,78 por mês
		Acima de R\$5.000,00		R\$9,28 por mês
	Não residente	Qualquer valor		R\$115,83 por mês

1.2. Taxa sobre o valor em custódia

Será cobrada taxa sobre o valor dos ativos mantidos na Central Depositária. A taxa será calculada e cobrada mensalmente com base no valor da carteira do investidor no último dia útil de cada mês. Será aplicado um percentual (*pro rata* mês), de forma progressiva, sobre o valor da carteira, conforme faixas definidas a seguir.

Faixas de valor	Taxa ano (%)
De R\$0 a R\$1.000.000,00	0,0130
De R\$1.000.000,01 a R\$10.000.000,00	0,0072
De R\$10.000.000,01 a R\$100.000.000,00	0,0032
De R\$100.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,0025
De R\$1.000.000.000,01 a R\$10.000.000.000,00	0,0015
Acima de R\$10.000.000.000,00	0,0005

Estão isentas da taxa sobre o valor em custódia as contas de ativos nas seguintes condições:

- conta de custódia com valor inferior a R\$300.000,00;
- conta de custódia de investidor não residente;
- contas utilizadas para programas de DR de empresas brasileiras para negociação no exterior.

1.3. Taxa de transferência de custódia

A taxa de transferência de custódia será devida pelo agente de custódia responsável pelo cedente e cobrada mensalmente, por protocolo, com as demais taxas da Central Depositária, de acordo com o motivo da transferência, conforme tabela a seguir.

101/2018-PRE

Motivo de transferência	Taxa de transferência	Taxa mínima
Venda privada	0,0067%	R\$12,71
Doação		
Herança		
Sucessão societária		
Empréstimo privado		
Determinação regulatória	0,0000%	R\$0,00
Ordem judicial		
Garantia de ofertas		
Integralização das cotas de clubes ou fundos		
Conversão de ADR		
Conversão de units		
Falhas de alocação de operações		
Falhas de liquidação		

Para cálculo do volume financeiro transferido, o valor do ativo será determinado pelo:

- preço médio desse ativo no dia anterior à data de realização da transferência; ou
- último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior.

A taxa mínima será aplicada nos casos em que **(i)** a taxa de transferência de custódia calculada seja inferior à própria taxa mínima; e **(ii)** os ativos não sejam negociados ou que não possuam preço de referência disponível.

Não estão sujeitas à cobrança dessa taxa as transferências de custódia que não resultarem em troca de titularidade.

Ressalta-se que o volume financeiro calculado será utilizado somente para aplicação da taxa de transferência de custódia e não se confundirá, quando for o caso, com o valor da operação que deu origem à transferência.

1.4. Taxa de envio de informativos impressos

A taxa de envio de informativos impressos é devida pelo agente de custódia após o envio de correspondência em papel dos informativos de extrato e informes de transferência. Entretanto, o serviço de comunicação eletrônica com os investidores é gratuito.

Taxa	Valor
Envio de informativo impresso	R\$3,44 por unidade

Os extratos impressos referentes a dezembro, com as posições do último dia do ano, serão enviados para todos os investidores em janeiro e isentos de cobrança dessa tarifa.

2. Taxa de manutenção de programas de Depositary Receipt (DR)

A taxa de manutenção dos programas de ADR, devida pelo respectivo agente de custódia responsável pelo programa, será cobrada mensalmente para a manutenção do depósito dos lastros de DR junto à B3.

Taxa	Valor
Manutenção de programas de Depositary Receipt (DR)	R\$2.546,69 por programa

3. Taxa de emissão e resgate de cotas de ETF – Mercado primário

A taxa de emissão e resgate de cotas de ETF será cobrada mensalmente e calculada com base na quantidade de emissões e resgates liquidados até o

101/2018-PRE

último dia de cada mês. É cobrada do intermediário (participante autorizado), que pode ou não repassá-la ao investidor.

Taxa	Valor
Solicitação de emissão e resgate de cotas de ETF	R\$190,98 por solicitação

4. Taxa por voto a distância

Os agentes de custódia ficarão sujeitos ao pagamento da taxa por voto a distância, que incidirá de acordo com o tipo de cliente acionista sob sua responsabilidade que utilizar o serviço de voto a distância em assembleias gerais, nos termos da tabela a seguir.

Tipo de investidor	Taxa por voto a distância
Pessoa física residente	R\$10,73
Instituição depositária emissora de Depositary Receipts	R\$2.147,66
Demais investidores	R\$53,69

O valor total máximo a ser cobrado por agente de custódia, conforme o tipo de investidor indicado na tabela acima, será limitado a R\$2.147,66 (dois mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) por assembleia. Destaca-se que não serão incluídos nesse limite os valores concernentes aos votos cujo tipo de investidor seja instituição depositária emissora de Depositary Receipts.

Em caso de cancelamento de assembleia, a taxa por voto a distância não será cobrada dos agentes de custódia, independentemente de já terem sido enviados votos pelo serviço.

A taxa por voto a distância será devida pelos agentes de custódia inclusive nos casos em que o mesmo cliente acionista utilize o serviço de voto a distância por intermédio de mais de um agente de custódia, independentemente de serem os votos idênticos (válidos) ou conflitantes (inválidos).

A taxa por voto a distância será cobrada no mês subsequente ao do envio do mapa de votação para o emissor ou escriturador por ele contratado, conforme o caso, juntamente com as demais taxas da Central Depositária.

5. Serviço de ônus e gravames

5.1. Taxa de registro

A taxa de registro incidirá, de forma escalonada, segundo tabela abaixo, sobre o valor financeiro dos contratos registrados no Sistema de Ônus e Gravames (SOG), o qual será apurado considerando-se o preço médio dos ativos no dia útil anterior à data em que o registro do contrato for concluído, de acordo com a cotação de referência da B3.

Essa taxa será exigível a partir da data de movimentação dos ativos-objeto dos referidos contratos para as carteiras vinculadas aos ônus e/ou aos gravames, sendo seu pagamento realizado pelo agente de custódia responsável pelo registro do instrumento em nome do comitente credor, ou do nu-proprietário no caso de gravame de usufruto, observando-se os limites de valores mínimo (floor) de R\$53,69 e máximo (cap) de R\$2.813,43.

Valor financeiro do contrato (R\$)		Taxa de registro (%)
De	Até	
0	300.000,00	0,0015
300.000,01	1.000.000,00	0,0014
1.000.000,01	10.000.000,00	0,0013
10.000.000,01	100.000.000,00	0,0011
Acima de 100.000.000,00		0,0010

5.2. Taxa de permanência

A taxa de permanência será calculada de forma escalonada, nos termos da tabela a seguir, incidindo, mensalmente, sobre o volume financeiro dos ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, no último dia útil de cada mês, desde que mantidos nas carteiras vinculadas aos ônus e gravames.

O volume financeiro dos ativos será apurado considerando-se seus respectivos preços médios no último dia útil de cada mês, de acordo com a cotação de referência da B3 nessa data.

O pagamento será realizado pelo agente de custódia responsável pelo comitente titular da conta na qual seja mantido o saldo de ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, enquanto estes forem vigentes, observando-se o valor mínimo (floor) de R\$53,69.

Valor financeiro do contrato (R\$)		Taxa de permanência (%)
De	Até	
0	1.000.000,00	0,00450
1.000.000,01	10.000.000,00	0,00250
10.000.000,01	100.000.000,00	0,00060
100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,00010
1.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,00003
Acima de 10.000.000.000,00		0,00001

5.3. Taxa de emissão de certidão

A taxa de emissão de certidão será cobrada do respectivo solicitante, conforme procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária, disponível em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Segmento BM&FBOVESPA, Acessar documentos, Manual de procedimentos operacionais da câmara de

compensação e liquidação. Adicionalmente, seu valor será definido pela Central Depositária por meio de orçamento prévio entregue ao solicitante do pedido.

Ressalta-se que tal certidão contém informações sobre contratos registrados no SOG.

5.4. Políticas de incentivo

As políticas de incentivo abaixo descritas são válidas para todos os contratos registrados entre 01/01/2019 e 31/12/2019.

- Isenção da taxa de registro.
- Redução de 50% sobre o valor da taxa de permanência, inclusive para o valor mínimo (floor), previsto no item 5.2 desta política. É importante esclarecer que os contratos registrados entre 01/01/2019 e 31/12/2019 serão beneficiados pela redução descrita neste item durante todo o seu período de registro no Serviço de Ônus e Gravames.

6. Taxa de custódia de ouro

A B3 repassa aos comitentes finais, por meio de seus agentes de custódia, as taxas devidas aos depositários de ouro, responsáveis pela guarda física dos lingotes de ouro ativo financeiro que são objeto das posições escriturais de ouro administradas por sua Central Depositária.

A taxa de custódia de ouro é uma taxa mensal (*ad valorem*) no valor correspondente a 0,121% (cento e vinte e um milésimos por cento) sobre o valor diário custodiado, calculado com base no total de gramas de ouro fino mantidos em depósito, considerando-se o preço médio da cotação do Ouro 250g (OZ1).

Assim, a taxa de custódia de ouro deve ser calculada com base na seguinte fórmula, truncando-se o valor final em duas casas decimais:

101/2018-PRE

$$\text{Taxa de custódia} = \sum_{d=1}^{\text{ÚltDia}} \frac{(\text{PU}_d \times 0,121\% \times \text{Qtde}_d)}{30}$$

Onde:

PU_d: preço médio da cotação do Ouro 250g (OZ1) no dia;

Qtde_d: quantidade de gramas de ouro fino depositada pelo investidor no dia (valor mínimo de 100g);

ÚltDia: último dia do mês referente à taxa.

A taxa mencionada será cobrada por meio de boleto, na terceira segunda-feira do mês subsequente ao mês referente a seu cálculo. Para auxílio no controle dos participantes, os valores calculados poderão ser obtidos nos arquivos CCBD, segregados por investidor, com as demais tarifas da Central Depositária.

7. Disposições gerais

Os valores fixos em reais contidos nesta política serão reajustados anualmente pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.